

XVII. Comprovação de possuir espaço físico e equipamentos necessários para a captura automática da imagem traseira do veículo com consequente reconhecimento de placa veicular ("kit OCR");

XVIII. Declaração de capacidade instalada, informando a quantidade de vistorias mensais capazes de realizar e a quantidade de Box de vistoria existentes, por tipo de veículo.

XIX. Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, ou do livro de registro de empregados, incluindo a página de abertura do livro, quando estes forem empregados, vedada a utilização de pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XX. Relação de vistoriadores com vínculo profissional com a empresa, contendo nome, CPF e data de nascimento, demonstrando que para cada um Box de vistoria declarado através da declaração de capacidade instalada há, pelo menos, um vistoriador qualificado;

XXI. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

XXII. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

XXIII. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV

1. DAS CONDIÇÕES, DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito ao final de cada 05 (cinco) anos, através de requerimento protocolado no DETRAN-PA, encaminhado a Comissão de Credenciamento, assinado pelos sócios e/ou proprietários, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, devendo constar a mesma documentação apresentada por ocasião do ato do credenciamento.

§1º. Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo e tendo expirado o prazo de validade do credenciamento, o mesmo será extinto pelo seu próprio termo.

§2º. Não sendo renovado o credenciamento até o término da validade do credenciamento, implica extinção automática do mesmo, devendo a Comissão responsável pelo credenciamento fazer as comunicações devidas ao Gabinete da Diretoria Geral.

§3º. Ocorrendo às hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a Comissão responsável pelo credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Portaria, não podendo a empresa realizar novas vistorias em veículos.

Art. 19. O procedimento de renovação de credenciamento se dará da mesma forma e nos mesmos prazos daqueles definidos para o credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS VISTORIAS

Art. 20. A vistoria de identificação veicular será exigida pelo DETRAN-PA quando da necessidade de regularização do veículo, quando de sua transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo.

Art. 21. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão coletar no mínimo, por meio óptico a numeração do chassi, a numeração do motor e a placa traseira do veículo, para que tais dados sejam comparados eletronicamente com aqueles contidos nas bases de dados do DETRAN-PA e do DENATRAN.

§1º. As imagens contendo a numeração do chassi e a numeração do motor deverão ser obtidas por meio de equipamentos de verificação da integridade das numerações identificadoras de veículos e por meio de equipamentos móveis e portáteis, devendo estas imagens terem qualidade suficiente para a perfeita e inequívoca visualização da numeração analisada.

§2º. A imagem da placa traseira do veículo deverá ser obtida de forma automatizada, por detecção de movimento, com seu registro eletrônico e automático no sistema informatizado utilizado pela empresa credenciada para a emissão do laudo de vistoria.

Art. 22. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão, ainda:

- Verificar a conformidade dos itens obrigatórios de segurança, nos termos da legislação vigente;
- Verificar a integridade das numerações identificadoras dos veículos;
- Verificar a presença e integridade dos itens de segurança do Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- Filmar toda a vistoria, através de imagem que permita uma visão panorâmica do local de realização da vistoria;
- Registrar as eventuais não conformidades identificadas do veículo vistoriado e, mediante documento, cientificar o proprietário do veículo ou seu condutor;
- Registrar laudo de vistoria e transmiti-lo eletronicamente ao DETRAN-PA.

Art. 23. O registro do laudo de vistoria deverá ser precedido pela identificação biométrica do vistoriador que a realizou.

CAPÍTULO VI

DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 24. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN-PA e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA.

Art. 25. No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 26. O processo de alteração societária será analisado pela Comissão responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo

com esta Portaria, encaminhará os autos a Diretoria Geral do DETRAN-PA para ciência.

Art. 27. Após, os autos serão remetidos à Comissão responsável pelo credenciamento para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 28. Para mudança de endereço, a credenciada deverá protocolar requerimento no DETRAN-PA acompanhado de toda a documentação constante no Capítulo III desta Portaria.

Art. 29. A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir da homologação pelo DETRAN-PA desta modificação.

Art. 30. O processo de alteração de endereço será analisado pela Comissão responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, será agendada vistoria, nos exatos termos do processo de credenciamento.

CAPÍTULO VIII

VALOR A SER COBRADO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Art. 31. O valor a ser cobrado pela prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular pelas empresas habilitadas será definido por meio de portaria própria.

Parágrafo Único. A forma de revisão do valor será efetuada anualmente por meio de aplicação de índice inflacionário oficial ou, após levantamento técnico do DETRAN/PA, com publicação de alteração dos valores por meio de nova portaria.

Art. 32. Os preços praticados pela empresa credenciada deverão estar afixados em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

Art. 33. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à empresa credenciada, mediante a emissão e entrega ao usuário de nota fiscal de prestação dos serviços no valor correspondente.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Art. 34. O DETRAN-PA poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do PARÁ as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

2. CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PA

Art. 35. São obrigações do DETRAN-PA:

- Credenciar e renovar o credenciamento da empresa credenciada de vistoria, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Portaria;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN-PA;
- Estabelecer e fornecer os padrões de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;
- Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN-PA;
- Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada não previstas nesta Portaria;
- Fiscalizar a credenciada, visando a garantir a regularidade dos serviços de vistoria veicular;
- Fiscalizar periodicamente a emissão dos laudos técnicos de vistoria veicular e tudo o que se fizer necessário;
- Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para garantir efetividade ao serviço prestado;
- Interligar-se com o sistema informatizado da credenciada, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento, visando agilizar o processo de transferência de informações das vistorias realizadas nos veículos e motores;
- Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial.

Art. 36. Ficará a cargo da Comissão de Credenciamento o relacionamento com as empresas credenciadas quanto às questões operacionais e à execução das atividades de vistoria de identificação veicular.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 37. Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Art. 38. Na prestação dos serviços a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá:

- Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN-PA, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;
- Comunicar com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN-PA o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;
- Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, nas especificações técnicas e demais condições constantes desta Portaria;